

TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO E O SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO – CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS DE COLIDER (FACIDER) COLIDER - MT.

Aos 30 (trintas) dias do mês de outubro de 2009 (dois mil e nove), o **Des. PAULO DA CUNHA**, Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, representando neste ato o Poder Judiciário Estadual e do outro lado o **SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO – CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITÁRIOS DE COLIDER (FACIDER) COLIDER - MT**, inscrito no CNPJ sob n.º 03.845.679/0001-08, neste ato representado por sua Diretora Geral Sra. **ROZE MIRAN SALDANHA**, inscrita no CPF n.º 543.117.139-91, resolvem celebrar o presente termo de convênio mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio tem início no dia 30 (trinta) de outubro do ano de 2009 (dois e nove), e se prorrogara por tempo indeterminado.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- A 3º Vara Cível da Comarca de Colider do Estado de Mato Grosso (Juizado Especial Cível da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso), compete:
- Oferecer orientação aos funcionários do posto avançado do Juizado Especial Cível da Comarca de Colider, Estado de Mato Grosso, para que possam desempenhar as suas funções com competência;
- Indicar o Conciliador que atuara frente ao juizado;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio.
- O Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colider – MT compete:
- Manter instalado nas dependências do estabelecimento educacional, onde será a sede do posto de avançado do Juizado;
- Fornecer 02 (dois) funcionários de seu quadro ou estagiários, para que possam desempenhar as funções necessárias perante o Juizado.
- Custear as despesas com pessoal e manutenção da sede do posto avançado do juizado Especial;
- Observar e cumprir as condições vigentes neste convênio.

CLAUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido em comum acordo, por interesse das partes ou por descumprimento das clausulas do convênio, devendo para tanto existir motivo justo e fundamentado.

CLAUSULA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

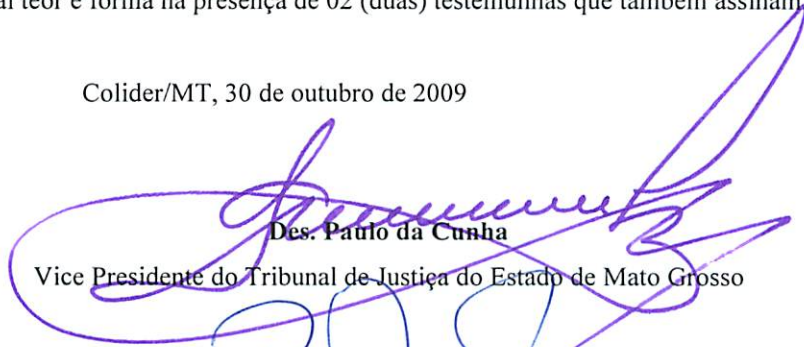
Os casos omissos e as duvidas que se originarem durante a execução do presente convênio serão dirimidas pelas partes, mediante Termo Aditivo, se necessário.

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para solução de quaisquer dúvidas que vierem a surgir durante a execução do presente termo de convênio.

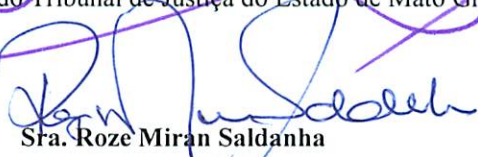
E por estarem de acordo e conveniados, assim o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Colider/MT, 30 de outubro de 2009



Des. Paulo da Cunha

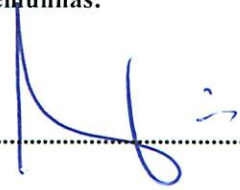
Vice Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso



Sra. Roze Miran Saldanha

Diretora Geral do Sistema Educacional Integrado – Centro de Estudos Universitários de Colider
(FACIDER) Colider/MT

Testemunhas:

1.....


2.....